

Definição	<p>O GNB PPR Aforro Seguro é um Plano Poupança Reforma (de acordo com o previsto no decreto-lei n158/2002 e normativo subsequente), que constitui uma aplicação financeira a longo prazo com garantia de capital, visando a constituição de um Complemento de Reforma e usufruindo de Benefícios Fiscais.</p> <p>Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.</p>
Prazo	<p>O GNB PPR Aforro Seguro durará por um período não inferior a 5 anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, podendo no entanto ser reembolsado total ou parcialmente, desde que as condições de reembolso estejam em conformidade com o pressuposto no ponto "Liquidez – Reembolso".</p> <p>Nota: o contrato poderá ser emitido com uma duração superior no momento da subscrição, caso seja essa a pretensão do Tomador.</p>
Acesso	<p>Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura - idade mínima de adesão: 16 anos;</p> <p>Não existe idade limite de acesso.</p>
DIRETIVA C.R.S (COMMON REPORTING STANDARDS)	Os contratos subscritos a partir de 01 de Janeiro de 2016 passam a estar qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do "Common Reporting Standard" entre os Estados Membros.
Montantes Mínimos de Subscrição	<p>Mês - € 25,00</p> <p>Trimestre/Semestre/Ano - € 250,00</p> <p>Únicas/Adicionais - € 250,00</p> <p>Opção de crescimento dos prémios/entregas. Na anuidade dos Contratos é possível alterar a taxa de crescimento dos prémios/entregas em 2,5%, 3% e 5%.</p> <p>Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador</p>
Montantes Máximos de Subscrição	<p>Ilimitado</p> <p>Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador</p>
Limite de Permanência	Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura – Não têm idade limite de permanência.
Taxa de Juro Anual Garantida	Produto sem garantia de taxa.
Participação nos Resultados	<p>A totalidade dos resultados apurados está limitada a um máximo de 3% do saldo da apólice à data de cálculo da Participação nos Resultados.</p> <p>O Segurador apurará, a 31 de Dezembro de cada ano, os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos de acordo com o plano de contas em vigor para as empresas de seguros.</p> <p>Os resultados globais são constituídos por:</p> <p>a) Crédito de 100% dos rendimentos financeiros decorrentes da gestão dos ativos afetos ao Fundo Autónomo de Investimento;</p> <p>b) Débito das participações distribuídas durante o exercício;</p> <p>c) Débito de eventuais resultados negativos de anos anteriores</p> <p>d) Débito da comissão anual de gestão</p> <p>A totalidade dos resultados apurados será atribuída a todas as apólices em vigor a 31 de Dezembro de cada ano. Este montante será distribuído, num ou em vários anos, até à sua extinção. Em caso de reembolso total ou vencimento da apólice, os valores por distribuir, se existentes, serão distribuídos no momento do reembolso total ou vencimento.</p> <p>A Participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano, proporcionalmente ao contributo de cada um para o resultado apurado. Esta distribuição é feita por aumento das garantias dos contratos.</p> <p>Os valores relativos à participação que venham a ser distribuídos não consideram a respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento do reembolso.</p>

Política de Investimentos

O saldo da apólice, calculado de acordo com o previsto no artigo 10º, é investido no Fundo Autónomo de Investimento "Fundo PPR". A constituição dos ativos do fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança, sendo que as principais características da gestão financeira do fundo são as seguintes:

- a) Os investimentos serão prioritariamente direcionados para o mercado europeu e para aplicações denominadas em euros em instrumentos que possibilitem um rendimento estável, designadamente obrigações de taxa fixa ou variável, imóveis ou quando aconselhável instrumentos do mercado monetário;
- b) Os ativos de rendimento variável não podem ultrapassar 40% do valor líquido do fundo autónomo;
- c) O limite relativo a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da União Europeia ou em mercado análogo de países da OCDE é fixado em 10% do valor líquido do fundo autónomo;
- d) Sempre que as aplicações sejam efetuadas em moeda diferente do euro poderá ser efetuada a cobertura do risco cambial;
- e) Admite-se a possibilidade de utilização de instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários, sempre que tais operações se revelem adequadas aos objetivos do Fundo Autónomo.

O segurador poderá utilizar o Fundo Autónomo em outros PPR que não apenas o GNB PPR Aforro Seguro.

Comissão de subscrição

Não existe qualquer comissão de subscrição.

Comissão anual de gestão

A comissão anual de gestão financeira é igual a uma percentagem, correspondente no máximo a 1,50% da média ponderada em função do tempo, dos valores que constituem o fundo autónomo no exercício. Esta comissão é debitada apenas se os rendimentos financeiros o permitirem.

Comissão de reembolso

A comissão de reembolso, incide sobre o saldo da apólice e é de:

- Reembolso dentro das condições previstas na Lei - não se aplica;

- Reembolso fora das condições previstas na Lei:

1º ano: 3% sobre o saldo da apólice;

2º ano: 2% sobre o saldo da apólice;

3º ano: 1% sobre o saldo da apólice;

4º e 5º ano: 0,5% sobre o saldo da apólice;

A partir do 6º ano não se aplica comissão de reembolso.

Comissão de Transferência

A comissão de transferência para outra Entidade é igual a 0,5% sobre o saldo da apólice a transferir.

Liquidez – Reembolso

A Apólice só pode ser reembolsada pela Pessoa Segura total ou parcialmente. O reembolso da Apólice poderá ser efetuado quando a Pessoa Segura se encontrar numa das situações indicadas no n.º 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 158/2002 de 2 de julho:

- Reforma por Velhice da Pessoa Segura;
- A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
- Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Incapacidade permanente da Pessoa Segura para o trabalho, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.
- Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.
- A Pessoa Segura ou um dos membros do seu agregado familiar se encontre numa das situações elencadas no regime excecional e temporário de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previsto na Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, bem como ao abrigo do disposto no artigo 325.º-D da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho.

Nota: O reembolso ao abrigo destas condições, só se pode verificar para as entregas/prémios relativamente às quais já decorreram 5 anos após a data do seu pagamento. Porém, decorrido o prazo de 5 anos da data de pagamento da 1ª entrega, a Pessoa Segura poderá solicitar o reembolso do seu contrato, se na primeira metade do contrato, tiverem sido pagos pelo menos 35% das entregas.

Nas situações em que o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra a reforma por velhice, ou por obtenção da idade de 60 anos do Cônjuge não Segurado, desde que sejam decorridos cinco anos após o pagamento das respetivas entregas. Nas situações em que, pelo menos 35% do valor dos prémios foram pagos durante a primeira metade do contrato, o reembolso pode ser solicitado após decorridos 5 anos da data da 1ª entrega.

Fora das situações previstas legalmente é permitido o reembolso total ou parcial do contrato e implica para

além das consequências fiscais definidas nos nºs 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o pagamento da comissão de reembolso.

Em caso de Reembolso Total o valor a pagar corresponde ao saldo da Apólice à data do pedido de reembolso, deduzida da respetiva fiscalidade e da eventual comissão de reembolso.

Em caso de Falecimento da Pessoa Segura o valor a pagar corresponde ao saldo da Apólice à data do pedido de sinistro. Neste caso não há lugar a comissão de reembolso.

O saldo da apólice é constituído por:

- a) Crédito do(s) prémio(s) pago(s);
- b) Crédito anual da participação nos resultados;
- c) Débito de eventuais reembolsos parciais.

Os contratos que se extinguam durante o ano por vencimento ou reembolso terão direito a Participação nos Resultados no momento da sua extinção, considerando as previsões de rendimentos financeiros do fundo para o ano em curso.

Meios de prova no reembolso

Em caso de Reembolso por reforma por velhice que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;- Certificação da veracidade de pensionista, pela entidade processadora da pensão.

Em caso de Reembolso por desemprego de longa duração que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Certificação da situação de desemprego de longa duração (pelo menos 12 meses, sem interrupções), pelo Centro de Emprego onde a pessoa se encontre inscrita.
- Se a pessoa desempregada não for a Pessoa Segura, é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso por incapacidade permanente para o trabalho que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Declaração de onde conste a Incapacidade Permanente e a data de início da mesma.
- Se a pessoa com a a Incapacidade Permanente não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão um em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso por doença grave que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Atestado Médico que declare a situação de Doença, e a data de início da mesma.
- Se a pessoa com a doença grave não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão um em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso em que o PPR seja resgatado pelo facto de o mesmo ser um bem comum do casal, que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Certidão do Registo Civil onde conste o estado civil da Pessoa Segura na data subscrição do PPR.

Em caso de Reembolso por utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincenda a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa identificação do fim a que se destina, e, bem assim, identificação do número de identificação bancária instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o

reembolso.

Em caso de Morte da pessoa segura, que documentos devem enviar para o Segurador?

- Minuta de Sinistro assinada por todos os beneficiários;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Assento Óbito da Pessoa Segura.

No caso de os beneficiários serem os herdeiros deverão enviar também a habilitação de herdeiros.

Pagamento do Saldo da Apólice

O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela Pessoa Segura no respetivo Pedido de Reembolso, deverão ser entregues ao segurador, o pedido de reembolso, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, caso sejam pessoas distintas. O Segurador dispõe de um prazo máximo de **10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao reembolso da Apólice.**

Em caso de vida da Pessoa Segura no vencimento do Contrato, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de **5 dias úteis** para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pela Pessoa Segura no respetivo pedido de vencimento.

Em caso de morte da Pessoa Segura, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito da Pessoa Segura, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) respetivo(s) Cartão(ões) de Cidadão ou em alternativa o(s) Bilhete(s) de Identidade e Cartão(ões) de Contribuinte. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de **20 dias úteis** para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no respetivo pedido de sinistro.

As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte da Pessoa Segura, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso de este já ter falecido, aos respetivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite. Se não houver benefício aceite, e o Beneficiário não sobreviver ao termo do Contrato, as referidas importâncias serão pagas à Pessoa Segura ou, na sua falta, aos seus herdeiros.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas:

- a) À Pessoa Segura e, na sua falta, aos seus herdeiros;
- b) Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente à Pessoa Segura, aos herdeiros deste;
- c) Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente à Pessoa Segura, tendo havido renúncia à revogação da cláusula beneficiária, aos herdeiros daquele.
- d) Em caso de comoriência da Pessoa Segura e do Beneficiário, aos herdeiros deste.

Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no Banco BEST, S.A..

Opções no Reembolso

No final do prazo a Pessoa Segura/Beneficiário poderá optar pelo recebimento do capital acumulado, por uma renda ou por uma combinação destas duas hipóteses.

A renda pode ser recebida por um prazo pré-determinado ou enquanto o beneficiário (rendeiro) estiver vivo.

Cláusula Beneficiária

Em vida: a Pessoa Segura;

Em morte: os Herdeiros da Pessoa Segura ou outros Beneficiários, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

Direito de Renúncia

O Tomador do Seguro, desde que não se trate de uma Entidade Coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.

Enquadramento Fiscal

Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.

I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do Artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste IFI.)

20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de:

- 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos;
- 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos;
- 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.

A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de

cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em “**Reembolso**” desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetuam-se, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura. As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as previstas nas contribuições individuais dos participantes e nos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência. Com o Orçamento do Estado para 2015, os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS. A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais, não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela em função do escalão de rendimentos do titular:

Escalão de rendimento coletável (euros)	Limite (euros)
Até 7 035	Sem limite
De mais de 7 035 até 80 000 depois de aplicado os divisores previstos no artigo 69.º CIRS	$1000 + \left[1500 \times \left[\frac{80000 - \text{Rend. Colectável}}{73000} \right] \right]$
Superior a 80 000 depois de aplicado os divisores previstos no artigo 69.º CIRS	1000

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, serão para os escalões de rendimento coletável superiores a 7 035€ de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos.

As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais)

Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (6,4% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa liberatória de IRS de 21,5% (17,2% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	Taxa efetiva	
	Continente R.A. Madeira	R.A. Açores
Até ao 5.º ano inclusive	21,5%	17,2%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	17,2%	13,76%
A partir do 8.º ano	8,6%	6,88%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

III - IMPOSTO DE SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.